



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.209 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 04 / 11 /2020  
João Batista

*Altera o artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.204 de 17 de julho de 2020 que institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura que objetiva o recebimento, a captação e a destinação de recursos financeiros a benefício de projetos culturais no âmbito do Município de Planura/MG, dando outras providências.*

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.204 de 17 de julho de 2020, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, conforme segue:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Cultura de Planura, estabelecendo-se critérios e normas para o recebimento, a captação e a canalização de recursos financeiros a benefício da criação, apresentação, análise, seleção, aprovação, custeio, fiscalização, avaliação, implantação e gestão de projetos culturais, abertura de concursos para premiação e repasse de subsídio a entidades culturais”.*

**Art. 2º** Ficam acrescidos ao CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES da Lei Municipal nº 1.204 de 17 de julho de 2020, os seguintes artigos:

*“Art. 3º-A Os concursos para premiação de pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos a serem beneficiados pela presente Lei, que busca incentivar o desenvolvimento de atividades culturais no âmbito deste Município, e que deverão estar relacionadas às ações seguintes:*

- I - cultura, comunicação e mídia livre*
- II - intercâmbio e residência artístico-culturais*
- III - cultura e educação*
- IV - cultura e saúde*
- V - conhecimentos tradicionais*
- VI - cultura digital*
- VII - cultura e direitos humanos*
- VIII - economia criativa e solidária*
- IX - livro, leitura e literatura*
- X - memória e patrimônio cultural*
- XI - cultura e meio ambiente*
- XII - cultura e juventude*
- XIII - cultura, infância e adolescência*
- XIV - cultura LGBT XV - agente cultura viva*
- XV - cultura circense*
- XVI - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor de cultura;*

**Parágrafo único** Os concursos para premiação de que trata o caput do artigo, serão regulamentando em seus editais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º- B** As Chamadas Públcas de credenciamento para o repasse de subsídio a entidades culturais sem fins lucrativos se regulamentarão pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e outras que venham a regrar o assunto.

**Parágrafo único** Cabe ao órgão gestor da cultura gerir o credenciamento e organizar o repasse do subsídio conforme publicado em cada Chamada Pública.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG; 04 de novembro de 2020.

A blue ink signature of Paulo Roberto Barbosa.

Paulo Roberto Barbosa  
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa  
Prefeito Municipal  
RG 4101548 SSP/MG